

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços de saúde, para fornecimento em caráter excepcional de medicamentos constantes da *LISTA ABCFARMA (20% DESCONTO)*, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados a pacientes a Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no <u>CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93</u>, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços/fornecimento dos medicamentos poderá executá-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela revista <u>ABC FARMA</u>, sendo definido um percentual de <u>20 % menor</u>. Os medicamentos serão concedidos pela Assistente Social, conforme estudo sócio econômico.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do <u>CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993</u>, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 08 de agosto de 2019.

MAURO SÉRGIO MARTINI Prefeito em Exercício



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços de saúde, para fornecimento em caráter excepcional de medicamentos constantes da <u>LISTA ABCFARMA</u> (20% <u>DESCONTO</u>), exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados a pacientes a Secretaria Municipal de Saúde.

- 1.1. VALOR CREDENCIADO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
- 1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até 31/12/2019.
- 1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da Nota Fiscal da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Distribuição de Medicamentos em estabelecimentos credenciados.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.32.99.00.00 Função Programática: 10.01.2.079.3.3.90.00.00.00.00.00

2.2.- Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

- 3.1 VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Mun. de Santa Catarina DOM /SC.
- 3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/08/2019.

4. EXECUTOR

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR – LTDA – FÁRMÁCIAS SÃO JOÃO Avenida Santos Dumont nº 681 – Bairro Centro Herval d'Oeste – SC CNPJ: 88.212.113/0353-10



5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela revista constantes da *LISTA ABCFARMA* (20% DESCONTO).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela <u>REVISTA ABC FARMA</u>, sendo definido um percentual a menor conforme interesse da administração.

7. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

O <u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE</u>, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Nereu Ramos nº. 389 em H e r v a l d ' O e s t e - SC, inscrita no CNPJ sob o nº.17.799.033/0001-46 representado pela <u>Secretária de Saúde</u> vem justificar a Vossa Excelência a necessidade de Credenciamento da empresa COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR – LTDA – FÁRMÁCIAS SÃO JOÃO para fornecimento de Medicamentos para distribuição gratuita aos usuários do SUS do município, conforme especificações descritas nos anexos.

Justifica-se tal procedimento com <u>fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93</u>, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela <u>revista ABC Farma</u>, com um <u>percentual de 20 % menor</u> conforme interesse da administração, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à prestação de serviços para atendimentos médicos junto as Estratégias de Saúde da Família – ESF. Justifica-se tal procedimento com <u>fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93</u>, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela <u>revista ABC Farma</u>, com um <u>percentual de 20 % menor</u> conforme interesse da administração, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da empresa COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA — FARMÁCIAS SÃO JOÃO, para fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS do município, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 002/2019, uma vez que os pagamentos são efetuados tendo como parâmetro aqueles apresentados pela <u>REVISTA ABC FARMA</u>, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 08 de agosto de 2019.

MARISA LANGER Secretária de Saúde